

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC,
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

CONCORRÊNCIA Nº 13597/2022

ABERTURA: DIA 04 DE AGOSTO DE 2022 – ÀS 09H30

**OBJETO: "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS
SISTEMAS TELEFÔNICOS DO SENAC SÃO PAULO".**

A **RA TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 10.312.101/0001-51, estabelecida à Rua Quedas, número 264, no bairro da Vila Isolina Mazzei, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 02082-030, interessada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através de seu representante legal infra-assinado, apresentar seus questionamentos, com fulcro no item 4.4 do edital de convocação de licitantes.

Antes de adentrar ao caso concreto, gostaríamos de levar ao seu conhecimento uma breve apresentação da RA Telecom.

A RA TELECOM é uma empresa com forte atuação no mercado brasileiro desde 2008, fornece as melhores soluções e serviços em telecomunicações com a máxima competência e inovação, disponibiliza equipamentos e tecnologia de fabricantes e desenvolvedores líderes de mercado buscando entender constantemente a evolução tecnológica, a fim de disponibilizá-la aos seus clientes, agregando valor, reduzindo custos e garantindo o crescimento de suas atividades.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

Ao longo da sua trajetória de trabalho a RA Telecom vem atendendo desde micro empresas até grandes corporações de diferentes setores da economia através de serviços de consultoria, suporte, implementação e instalação de projetos específicos, equipamentos de telecomunicações, Call Center, Centrais PABX de pequeno, médio e grande porte, aparelhos telefônicos Digitais, Analógicos, IP's, além de soluções completas de Voz Sobre IP, Equipamentos de segurança e Energia Solar.

Destacamos alguns órgãos que atendemos ao longo de nossa trajetória de negócios, envolvendo o fornecimento de produtos e assistência técnica, ao SISTEMA "S":

- SENAC-SP (Santo Amaro) | SENAC-RS
- SESI/SENAI-DF | SESI-AM
- SENAI-SP (São Bernardo do Campo)
- SESC-ES | SESC-PA | SESC-PB

E demais instituições:

- ANEEL-DF
- Banco Central do Brasil-SP
- Câmara Municipal de Santos
- Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo (Palácio dos Bandeirantes)
- Companhia do Metropolitano de São Paulo (10 unidades administrativas)
- Comando da Aeronáutica (Serv. de Proteção ao Voo)
- Correios-SP (14 unidades administrativas)
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
- Fundação Cultural Palmares
- Ministério Público dos Estados - Espírito Santo, Pará, Rondônia e São Paulo.
- Prefeitura Municipal de São Paulo.
- SEBRAE-ES

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

-
- Secretaria Municipal da Gestão-SP
 - Senado Federal-DF
 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Diversos Foruns)
 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
 - Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Paraíba
 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas
 - Tribunal de Contas do Estado do Pará, dentre outros.

Por conta dessa realidade, e, preocupados em estar em dia com suas responsabilidades, vem ao longo deste tempo realizando parcerias com os maiores fabricantes de produtos de telecomunicações atuantes em nosso Mercado tais como **PANASONIC**, Mitel/Aastra/Ericsson, Intelbras, Leucotron, Yealink; Audiocodes; Grandstream; ASC (Alemã); Multisuns (Asiática), entre outras indústrias, a fim de melhor atender as necessidades dos variados órgão públicos onde atua.

Tudo isso é possível graças à sua larga experiência mercadológica, estrutura própria preparada e informatizado, Help-Desk, Laboratório totalmente equipado e equipe técnica e comercial composta de profissionais altamente qualificados, especializados e capacitados por fabricantes e desenvolvedores, além de pontos de presença em todo território nacional, prontos para atender e fornecer soluções completas, inovadoras, diferenciadas e adequadas às suas necessidades.

Frise-se que além da notória expertise de nossa empresa e colaboradores, com técnicos treinados e certificados, temos laboratório técnico autorizado pelo fabricante Panasonic para realização de serviços e reparos em peças e produtos comercializados por este fabricante.

Em suma, temos uma larga experiência nos equipamentos descritos neste edital, além do que somos revenda

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

autorizada do fabricante Panasonic.

Dado o know-how adquirido e demonstrado acima, ao longo de nossa existência, podemos assertivamente atender todas as exigências contida neste edital e seus anexos.

Esta introdução foi feita apenas para se demonstrar a seriedade da recorrida, e das informações prestadas que demonstram seu vínculo com o fabricante do equipamento objeto deste pregão e a motivação que a leva impugnar o presente edital o qual detém conteúdo que veda a competitividade em nítida afronta a lei.

I - AOS FATOS

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo MENOR PREÇO, o qual descreve o objeto da licitação como sendo:

1. OBJETO

1.1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, comunica a abertura da Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS TELEFÔNICOS DO SENAC SÃO PAULO, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

Ocorre que o edital elaborado contém item restritivo, pois determina o fornecimento de “declaração do fabricante do sistema PABX, EMITIDA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO”, fato este que, se não for

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

corrigido limitará a elaboração e apresentação de propostas uniformes que atendam aos interesses públicos, "ex vi":

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(omissis).

6.4.2 Declaração do fabricante, EMITIDA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, que o participante é empresa credenciada para prestar serviços de manutenção dos equipamentos da marca Panasonic. O documento deverá ser em original ou cópia autenticada. (Grifo nosso).

Este fato restritivo coloca em risco a possibilidade de melhor escolha por parte da administração pública entre as empresas que possuam capacidade técnica para atender ao objeto do edital.

Importante esclarecer que por política do fabricante, o mesmo emite declaração direcionada ao órgão/processo apenas para uma única empresa, mas isso não desabona ou descaracteriza a expertise e o vínculo das demais revendas, por ela autorizada.

Estamos entendendo que por falta de conhecimento das políticas comerciais do fabricante Panasonic foi exigido essa comprovação.

Não sendo este entendimento, gostaríamos que fosse esclarecido o motivo de realizar processo licitatório, se apenas uma empresa

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

terá acesso ao documento exigido? Por que então não se decidiu por fazer uma contratação direta?

Entendemos que neste cenário, a um claro direcionamento para que apenas a empresa que forneceu as Centrais, que fazem parte deste objeto, tenha condições de participar deste certame, pois apenas ela terá acesso a esta declaração.

Porém entendemos que se a empresa licitante, que é comprovadamente revenda autorizada, no qual existe mais de 100 revendas autorizadas no Brasil, e que ainda comprovem possuir equipes técnicas treinadas e certificadas em toda linha de produtos de telecomunicações do fabricante Panasonic, estas terão total condição de realizar os serviços previstos no edital e seus anexos. E por uma exigência desnecessária ou inadequada cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas sim beneficiar algum particular, esta ficará impedida de participar deste certame.

Em outras palavras, este órgão poderia assim atingir o objetivo que se pretende num processo licitatório, qual seja, a economicidade na contratação, inclusive contratando empresas autorizadas do fabricante, que possua expertise na prestação dos serviços, acesso a peças de reposição e por fim, que possua equipe técnica treinada e certificada por este fabricante, desta forma mantendo a qualidade exigida na prestação dos serviços.

Tem-se, que a redação dada ao edital de convocação de licitante, por força do direcionamento formalizado através da exigência de declaração do fabricante direcionada para este processo licitatório, afronta diretamente a previsão existente no artigo 37 da Constituição Federal, "ex vi":

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

“Art. 37. (omissis).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**
(Grifo nosso)

Na mesma linha de raciocínio, tomamos a liberdade de apresentar Artigo sobre o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento nas licitações. (<https://jus.com.br/artigos/53872/o-entendimento-do-tribunal-de-contas-da-uniao-sobre-declaracao-do-fabricante-carta-de-solidariedade-ou-credenciamento-nas-licitacoes>)

Artigo sobre o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento nas licitações:

Discute-se a legalidade de exigência, como requisito de habilitação, de documento do fabricante declarando que o licitante poderia comercializar os equipamentos licitados, fornecer peças e insumos, além de prestar assistência técnica.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

1.Introdução

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU assenta que os requisitos de habilitação dos licitantes, elencados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser interpretados restritivamente [1].

Com esse posicionamento, busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos:

art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que firma que a licitação pública somente permitirá "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, que veda "a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação";

art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, que obsta ao agente público:

[...] admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...].

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

Na linha desse raciocínio, o **Superior Tribunal de Justiça** deliberou que “o interesse público reclama o **maior número possível de concorrentes**, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação”[2].

2.A demanda de declaração do fabricante,[3] carta de solidariedade[4] ou credenciamento como condição de habilitação do licitante com lastro nas considerações acima expostas, o TCU entende que, em regra, a Administração Pública não pode demandar a declaração de fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante[5].

A Corte ainda pondera que esse tipo de exigência **confere ao fabricante o poder de decidir quais fornecedores poderiam participar do certame, tornando ainda mais tangível a restrição à ampla competitividade e a ofensa ao princípio da isonomia**, em consequente redução à possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa[6].

A Corte de Contas pondera, ainda, que a declaração do fabricante apresentada pelo licitante não impede que a contratada utilize produtos remanufaturados ou não licenciados no curso da execução contratual.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

Em alguns julgados, analisa-se a questão sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor – CDC. O raciocínio utilizado é o seguinte: **ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. DESNECESSÁRIA, PORTANTO, A APRESENTAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE, HAJA VISTA QUE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA JÁ É IMPOSTA POR FORÇA DE LEI[7].**

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal – STF, em ação direta de inconstitucionalidade, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia de dispositivo de portaria ministerial que ordenava o credenciamento dos licitantes em determinados certames. Veja-se excerto do Informativo do STF:

"O Tribunal deferiu medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade para suspender a eficácia do § 3º do art. 5º da Portaria 2.814/98, do Ministério da Saúde, que exige que, nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, as empresas distribuidoras apresentem declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como termo de responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos em

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

prazo e quantidade estabelecidos na licitação. [...] Em seguida, entendeu-se que as exigências constantes do dispositivo analisado, em princípio, limitariam a concorrência no certame, configurando verdadeiro aditamento da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em dissonância com o previsto no art. 37, XXI, da CF.[8]"

2.1.Do Acórdão nº 1.805/2015 – Plenário.

Para ilustrar a questão, passa-se a expor caso concreto fiscalizado pelo TCU.[9]

Analisava-se pregão cujo objeto era a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, englobando fornecimento de equipamentos, instalação e configuração, serviços de manutenção, peças de reposição e materiais de consumo.

Questionou-se se a legalidade de exigência, como requisito de habilitação, de documento do fabricante declarando que o licitante poderia comercializar os equipamentos licitados, fornecer peças e insumos, além de prestar assistência técnica.

Os gestores alegaram que a referida regra objetivava garantir a padronização e qualidade dos produtos, evitando-se que a Administração se deparasse com bens falsificados, reconicionados ou remanufaturados. Argumentaram, ainda, que o documento demonstraria que a contratada teria condições de prestar assistência

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

técnica, e que os insumos e suprimentos seriam da mesma marca das impressoras.

O TCU, entretanto, considerou que a determinação implicou cerceamento à ampla competitividade, determinando a anulação do pregão. Nada obstante, os gestores não foram penalizados diante da ausência de indícios de má-fé ou de direcionamento do certame, inclusive porque três empresas participaram[10].

3.A demanda de declaração do fabricante,[11] carta de solidariedade[12] ou credenciamento somente da empresa vencedora do certame.

Em interpretação teleológica, o TCU também considera impossível vindicar os documentos em questão, ainda que demandados apenas da empresa vencedora do certame.

Assevera a Corte de Contas que transmutar o momento de exigência do documento não descaracteriza a ofensa à isonomia, à ampla competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa[13].

4.Possibilidade de demandar declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento

O instrumento convocatório, todavia, pode prever pontuação técnica diferenciada ao licitante que apresentar carta de solidariedade em licitações do tipo “técnica e preço”.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

Atente-se que não se trata de requisito de habilitação, mas de critério de qualidade para fins de pontuação em licitações do tipo “técnica e preço”. [14]

Esse procedimento é relativamente comum em licitações de bens e serviços de informática, com base no art. 10 do Decreto [15] nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Ainda nessa seara, é interessante registrar que o TCU julgou possível exigência editalícia de fornecimento de cartuchos originais ou certificados pelo fabricante, já que as impressoras próprias da Administração perderiam a garantia caso não fossem supridas com cartuchos da marca específica do fabricante. Considerou-se a justificativa técnica apta a demonstrar a imprescindibilidade da demanda [16].

4.1. Do princípio da motivação

Nesses casos, a Administração deve observar o princípio da motivação, nos termos dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em especial, do art. 113 da Lei nº 8.666/1993. As vantagens da documentação em comento devem ser esclarecidas de forma técnica nos autos do processo licitatório, de maneira explícita, clara e congruente.

Dessa forma, o gestor público se resguarda de eventuais questionamentos dos órgãos de controle.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

5. Em outros casos, como proceder para garantir a qualidade do serviço ou produto?

Para garantir a qualidade do serviço ou do produto em casos cuja licitação não seja do tipo “técnica e preço”, o TCU registra que a Administração pode, por exemplo:

- Fixar prazos para o reestabelecimento do serviço em caso de avarias, que, se forem descumpridos, acarretariam multas à empresa contratada;
- Especificar o objeto licitado de forma precisa e clara;
- Incluir cláusula editalícia obstando o fornecimento de produtos remanufaturados, reconicionados ou recarregados, caso seja demonstrado o prejuízo em sua utilização[17];
- Impor apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 30, inc. II, em harmonia com o disposto no art. 30, § 1º, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/1993; e
- Determinar, no edital, a prestação de garantia para a execução contratual, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

A observância a essas sugestões permite contratar com qualidade, ao tempo em que o gestor se resguarda de questionamentos do controle externo.

Notas

[1] Acórdãos do TCU nº 1.405/2006 e nº 354/2008 — ambos do Plenário; Acórdão nº 949/2008 — 2ª Câmara; e Acórdão nº 566/2006 — Plenário.

[2] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. MS nº 7814/DF — 1ª Seção. Relator: ministro Francisco Falcão. Brasília, 28 e

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

agosto de 2002. *Diário da Justiça Eletrônico* [do] Superior Tribunal de Justiça, 21 out. 2002, p. 267.

[3] *Conforme consta do Acórdão nº 1.805/2015 – Plenário, trata-se de "declaração do fabricante dos equipamentos ofertados que comprovem expressamente que a licitante pode comercializar tais produtos, fornecer peças e insumos e prestar assistência técnica para aqueles equipamentos".*

[4] *Trata-se do documento firmado pelo fornecedor e pelo fabricante com o intuito de estabelecer responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido.*

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 008.137/2015-3. Acórdão nº 1.805/2015 — Plenário. Relator: ministro-substituto Weder de Oliveira. Brasília, 22 de julho de 2015. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2016. Nesse sentido: Decisão nº 486/2000 e acórdãos nos 808/2003, 423/2007, 1.729/2008 e 2.056/2008, do Plenário.

[6] *O posicionamento atual reflete evolução do entendimento do TCU. Mediante a Decisão nº 735/1997 – Plenário, o TCU deliberou pela legalidade da exigência de apresentação de declaração de solidariedade do fabricante pelos licitantes, por não configurar restrição à competitividade, além de reduzir o risco de incapacidade técnica do contratado: "9. Quanto ao fato de saber se a declaração de solidariedade é documento técnico ou de proposta comercial, entendemos que poderia ficar indistintamente em qualquer dos envelopes, não se constituindo em óbice ao bom andamento do certame, podendo a Administração, nos limites de seu poder discricionário, fixar-lhe momento de apresentação. 10. Ademais, não se pode ter tal exigência como restritiva à participação no certame licitatório, e, nesse sentido esta Casa assim já se manifestou, conforme podemos observar no Voto do Exmº Sr. Ministro-Relator Fernando Gonçalves, que norteou a Decisão nº 217/97 - Plenário (in Ata nº 15, de 30/04/97): 'Parece não restar dúvidas quanto à conveniência de a Administração impor requisitos mínimos para melhor selecionar dentre possíveis interessados em com ela contratar. Ainda que seja de todo impossível à Administração evitar o risco de o contratado vir a se revelar incapaz tecnicamente de executar a prestação devida, o estabelecimento de certas exigências, permite, inegavelmente, a redução desse risco'. Verifica-se, então, a evolução de entendimento do TCU, que atualmente só*

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

permite essa espécie de demanda nas licitações do tipo "técnica e preço" como fator de pontuação.

[7] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº 016.501/2003-0. Acórdão nº 1.670/2003-Plenário. Relator: ministro Lincoln Magalhães da Rocha. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2016. O TCU baliza seu entendimento na análise conjunta dos arts. 2º, 3º e 18 do Código de Defesa do Consumidor e dos arts. 15, III e 54 da Lei nº 8.666/1993.

[8] STF. Pleno. ADI 4105 MC/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 17.3.2010. Informativo STF nº 579. O mesmo assunto foi analisado pelo TCU por meio do Acórdão 1.350/2010, 1ª Câmara, rel. Min. Weder de Oliveira.

[9] Processo TC nº 008.137/2015-3. Acórdão nº 1805/2015 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Julgado em: 22.07.2015.

[10] Processo TC nº 008.137/2015-3. Acórdão nº 1805/2015 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Julgado em: 22.07.2015.

[11] Conforme consta do Acórdão nº 1.805/2015 – Plenário, trata-se de "declaração do fabricante dos equipamentos ofertados que comprovem expressamente que a licitante pode comercializar tais produtos, fornecer peças e insumos e prestar assistência técnica para aqueles equipamentos".

[12] Trata-se do documento firmado pelo fornecedor e pelo fabricante com o intuito de estabelecer responsabilidade recíproca sobre o bem a ser fornecido.

[13] Acórdãos do TCU nos 423/2007 e 847/2012, ambos do Plenário.

[14] Acórdãos do TCU nos 1.670/2003 e 1.729/2008, ambos do Plenário.

[15] BRASIL. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 maio 2010. "Art. 10. No julgamento das propostas nas licitações do tipo "técnica e preço" deverão ser adotados os seguintes procedimentos: I -

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

determinação da pontuação técnica das propostas, em conformidade com os critérios e parâmetros previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação, mediante o somatório das multiplicações das notas dadas aos seguintes fatores, pelos pesos atribuídos a cada um deles, de acordo com a sua importância relativa às finalidades do objeto da licitação, justificadamente: a) prazo de entrega; b) suporte de serviços; c) qualidade; d) padronização; e) compatibilidade; f) desempenho; e g) garantia técnica; [...]"

[16] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº 033.923/2010-8. Acórdão nº 860/2011 – Plenário. Relator: ministro Ubiratan Aguiar. Disponível em: <portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 01 jul. 2016.

[17] BRASIL. Tribunal Contas União. Processo nº 009.485/2007-8. Acórdão nº 1.033/2007 – Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2016.

Desta forma resta claro que a exigência de declaração do fabricante dirigida a este processo, para satisfação da necessidade da administração pública, afronta a lei de licitações e a própria Constituição Federal Brasileira.

Outrossim, no entendimento da impugnante, esta parte do edital, **solicitação de declaração fornecido pelo fabricante, EMITIDA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO** deverá ser excluída, pois o edital já previu, de forma objetiva, que a empresa licitante deve comprovar ter capacidade técnica para fornecer e prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos almejados e também que é representante credenciada do fabricante para comercialização e prestar de serviços de suporte técnico e manter essa exigência, de forma restritiva determina verdadeira e clara afronta a lei e a competitividade do certame.

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 **INSC. MUN:** 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349

E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br

REVENDA
AUTORIZADA

Panasonic

Conforme determinam os princípios do direito administrativo aplicado ao caso concreto, o edital deverá conter a descrição da necessidade do licitante, a conveniência e adequação do conteúdo dos equipamentos que se almeja e devem ser balizados por estes parâmetros, permitindo à todos aqueles que possuírem tal capacidade participar do certame de forma isonômica.

Diante das razões expostas e acreditando com humildade na aceitação das sugestões formuladas em epígrafe, a impugnante firma o presente por ser a clara, nítida e legítima forma de defesa do bem público e aplicação da justiça para requerer seja que reformulado o item 6.4.2, **excluindo-se** a apresentação por parte dos licitantes, declaração fornecida pelo fabricante, **emitida para este processo licitatório**, uma vez que restou amplamente demonstrado a inadequação do texto editalício, por se tratar de exigência restritiva.

Assim agindo, estará a comissão de licitação preservando a ordem legal estatuída para realização de processos licitatórios, sendo a forma mais legítima e defesa do bem público e distribuição da justiça.

São Paulo, 21 de Julho de 2022.

RA TELECOM LTDA

CNPJ: 10.312.101/0001-51

Vanessa Pereira de Freitas

Procuradora

RG: 29.678.960-4